

# Contrato 11/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
11/2024	168003-IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	CARLOS INACIO DE SOUZA	16/05/2024 11:23 (v 0.3)
<b>Status</b>	RASCUNHO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		103/2024-IMBEL/SEDE

## Identificação



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**

**VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO**

**CONTRATO Nº 11/2024-IMBEL/SEDE.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 0019/2024-IMBEL/SEDE.**

**VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ 36.134,88.**

**VIGÊNCIA: 16/05/2024 A 15/05/2026.**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO, E A PESSOA JURÍDICA DRUMMOND SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ Nº 19.550.908/0001-05, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO DA MARCA DA INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO (IMBEL), COM 04 (QUATRO) CLASSES DE PRODUTOS (NCL).**

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária 01/2024, realizada em 12/01/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 25/01/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2490111, publicado no Diário Diário Oficial União de 31/01/2024, seção 1, página 30 a 36, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2497233, em 05/02/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - DF, CEP 70630-901, denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **IMBEL**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Sr. **ELIANO XAVIER COSTA**, Ordenador de Despesas da **IMBEL** /Sede, portador da Carteira de Identidade sob o nº 1056847 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 484.178.581-72, que no final assina, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **DRUMMOND SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 19.550.908/0001-05, localizada na Avenida de Contorno, nº 7.069, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte -MG, CEP 30110-043, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada, na forma de seu contrato social, pelo Sr. **PEDRO GONÇALVES DRUMMOND**, Representante Legal, portador da Carteira de Identidade nº M8734944 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 050.299.176-32, que no final assina, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO DA MARCA IMBEL NOS ESTADOS UNIDOS (USA)**, sob o disposto no Processo Administrativo nº 0103/2024-IMBEL/SEDE e na Dispensa de Licitação nº 019/2024-IMBEL/SEDE, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL e mediante demais legislações aplicáveis ao assunto, cujas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. Cláusula primeira - do objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de consultoria, acompanhamento e manutenção do pedido de registro da MARCA da Industria de Material Bélico do Brasil (IMBEL), referente a 04 (quatro) classes de produtos (NCL) junto ao Escritório de Patentes e Marcas dos Estados Unidos (USPTO).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QTDE	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviço de Consultoria e Assessoria visando à solicitação, preparação e concessão do registro da marca da empresa Indústria de Material Bélico (IMBEL), com acompanhamento de todas as etapas nos Estados Unidos (EUA), nas classes de produtos (NCL) 01 – substâncias químicas, 08 - ferramentas e instrumentos manuais, 09 - aparelhos e instrumentos científicos e 13 - armas de fogo, munições e projéteis, explosivos e fogos de artifício, com logotipo da marca no cor monocromática.	16225	SV	4	9.033,72	36.134,88

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. 1. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
2. 2. Termo de Dispensa de Licitação;
3. 3. Proposta do contratado; e
4. 4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, de 16 de maio de 2024 a 15 de maio de 2026, na forma dos artigos 68 a 80 da Lei nº 13.303, de 2016.

2.2. O contrato poderá ser encerrado, caso o processo de concessão do registro da marca seja concluído (deferimento e comprovação de uso), antes do encerramento da vigência contratual.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Caso o processo de registro da marca não seja concluído no prazo de vigência deste contrato, a IMBEL poderá assumir os procedimentos necessário para o deferimento ou realizar uma nova contratação da parcela / taxas não concluída.

2.5. O contrato poderá ser rescindido quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Dispensa, Cronograma de Execução constante na Proposta de Preços do fornecedor e Cronograma de registro de marcas do Escritório de Patentes e Marcas dos Estados Unidos (USPTO ) anexos a este Contrato.

## **4. Cláusula quarta - subcontratação**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. Cláusula quinta - preço**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 36.134,88 (trinta e seis mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e aprovados pelo Fiscal do Contrato.

## 6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. OS pagamentos serão realizados em conformidade com o **cronograma** apresentado pela contratada e taxas previstas para cada fase junto ao Escritório de Patentes e Marcas dos Estados Unidos (USPTO), conforme previsões abaixo:

SERVIÇOS	PRAZOS	QTDE NCL	VALOR PI/NCL	TOTAL
Pesquisa de Marca	Imediato	4	R\$ 3.658,72	R\$ 14.634,88
Estudo da Viabilidade				
Depósito Marca				
Publicação	De 6 a 8 meses após depósito e 30 dias (oposições)	4	R\$ 5.118,89	R\$ 20.475,56
Deferimento	4 meses após publicação (aprox.)			
Intenção/comprovação de uso	4 prorrogações (IU) e comprovação de uso (3 anos)			
Emissão e envio de certificado	3 meses após deferimento e comprovação de uso			
<b>TOTAL PAÍS TAXAS + HONORÁRIOS + IMPOSTOS</b>			<b>R\$ 9.033,72</b>	<b>R\$ 36.134,88</b>
<p>- Os valores referentes as taxas governamentais (USA), poderão sofrer alteração decorrente de ajustes nas tabelas e do valor da moeda americana (US\$).</p> <p>- Os pagamentos dos serviços executados será efetivado em conformidade com a proposta em anexo e o envio de comprovação do pagamento das taxas.</p>				

**6.1.1. Pesquisa, protocolo e depósito de marca:** Realização da pesquisa da existência de registro de marca, preparação da documentação e protocolo do pedido de registro perante o órgão americano (USPTO), devendo a contratada informar a IMBEL o andamento do trâmite do processo, aproximadamente 7 meses.

**6.1.2. Aprovação e Publicação do Processo:** Após a publicação o pedido de registro da marca poderá ser deferido pelo órgão americano no prazo aproximado de 3 a 4 meses.

**6.1.3. Deferimento do Registro:** Após a publicação, poderá ocorrer oposição de recursos por terceiro no prazo aproximado de 30 dias.

**6.1.4. Intenção, Comprovação de uso e Concessão do Registro da Marca:** Na ausência de oposições, poderá ser solicitado a intenção de uso, por período de 6 meses, podendo ser prorrogado por 5 vezes, até o limite de 3 anos, devendo ser realizada a comprovação de uso efetivo da marca, para emissão e envio do certificado do registro. A IMBEL poderá realizar o pedido na modalidade "uso efetivo da marca" sem o pedido da modalidade "intenção de uso".

6.2. A CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente (RPA) ou equivalente, contendo o número do contrato e o mês de referência dos serviços, no qual deverão ainda estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

6.3. A CONTRATANTE deverá REGISTRAR no sistema de controle de contratos os Serviços efetivamente prestados, sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato, atestando a prestação dos serviços conforme especificado nos documentos vinculados e neste contrato.

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) dias corridos, contados da data da atestação, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, observada a aceitabilidade do objeto licitado, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a IMBEL por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

6.6. A Nota Fiscal deverá conter as mesmas especificações da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE.

## 7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratado serão fixos e irremovíveis, contado da data da sua assinatura.

7.2. A avença a ser firmada poderá sofrer reajuste de preços, após análise motivada, obedecendo as seguintes regras:

7.2.1. O primeiro reajustamento poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços;

7.2.2. Os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento;

7.2.3. Será utilizado pela IMBEL o reajustamento com base no no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, sobre o valor deste contrato, acumulado nos últimos 12 (doze) meses;

7.2.4. Os pagamentos das TAXAS junto ao Escritório de Patentes e Marcas dos Estados Unidos (USPTO ) poderão sofrer alteração, decorrentes de variações do valor do dólar ou variação das taxas de registro, mediante apresentação do valor cobrado pelo referido órgão; e

7.2.5. O valor contratual poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item 7.2.3. ou por variação do valor do dólar, com base na fórmula abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para apresentação da proposta (redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994) - Decreto nº 1054, de 07/02/1994:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{onde}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I<sub>0</sub> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta;

I = índice relativo à data do reajuste.

## **8. Cláusula oitava - obrigações do contratante**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos documentos vinculados e neste termo de contrato.
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da IMBEL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias., a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

## **9. Cláusula nona - obrigações do contratado**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos da Lei 13.303/2016;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos não previsível; e

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

Não haverá exigência da garantia contratual, prevista no art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, tendo em vista que os desembolsos serão realizados após a comprovação da execução de cada fase do pedido de concessão e que a IMBEL realizará concomitantemente com a contratada o acompanhamento, e que possíveis intercorrências durante a execução contratual, que não acarretarão danos ou prejuízos, podendo as fases subsequentes serem realizadas por outro contratado ou pela IMBEL.

## 12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Cometer **infração administrativa** e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303 /16 e dos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 19 de julho de 2023, a CONTRATADA que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

12.1.9. recusa injustificada para assinatura do contrato e do recebimento da Nota de Empenho.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar**, por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.9.

**III. Multa:**

1. 1. **Compensatória de até 20% (vinte por cento)**, para as infrações descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, 12.1.9 do valor do Contrato.

2. **Compensatória de até 10% (dez por cento)**, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3 e 12.1.9 do valor do Contrato.

3. Para infração descrita no subitem 12.1.2, a multa será de **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida, ressalvada a seguinte infração:

3.1. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

4. **Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento)** em caso de atraso injustificado para assinatura do termo de contrato, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total do contrato.

5. **multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento)** em caso de situação irregular de habilitação, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.

6. **Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento)** em caso de atraso na prestação dos serviços, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303 de 2016, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

### **13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. 1. Gestão/Unidade: 16501 / 168003;
- II. 2. Fonte de Recursos: 1050000000;
- III. 3. Programa de Trabalho: 171513;
- IV. 4. Elemento de Despesa: 339039-04; e
- V. 5. Plano Interno: B1DAATSINOV.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.4. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2024NE000229, de 06 de maio de 2024, no valor de R\$ 36.134,88 (trinta e seis mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

## **15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. Cláusula décima sexta - alterações**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 81 e seguintes da Lei nº 13.303, de 2016.

16.2. O contratado PODERÁ aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

## **17. Cláusula décima sétima - publicação**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18. Cláusula décima oitava - foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária \_\_\_\_\_, como competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser dirimidas pela conciliação.

## 19. Cláusula décima nona - Matriz de Riscos

19.1. A seguir, são apresentadas as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

Probabilidade		Impacto	
Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Improvável	0	Sem Impacto	0
Pouco Provável	1	Baixo Impacto	1
Possível	2	Médio Impacto	2
Muito Possível	3	Alto Impacto	3

19.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura desta avença, que serão de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE, quando de sua ocorrência:

EVENTO	Probabilidade		Impacto	
	Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Inexecução Parcial dos Serviços	Pouco Provável	1	Médio Impacto	2
Inexecução Total dos Serviços	Pouco Provável	1	Baixo Impacto	3
Atraso na Execução dos Serviços	Possível	2	Baixo Impacto	1

19.3. Caso ocorra o previsto no item 19.2 acima, as despesas para realização dos mesmos ocorrerão por conta da CONTRATADA, além das sanções administrativas por descumprimento do objeto.

Brasília-DF, 16 de maio de 2024.

## 20. Apêndice I - Termo de Confidencialidade

### APÊNDICE I

#### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS

##### CONTRATO Nº 11/2024-IMBEL

A pessoa jurídica de direito privado **DRUMMOND SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 19.550.908/0001-05, localizada na Avenida de Contorno, nº 7.069, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte -MG, CEP 30110-043, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada, na forma de seu contrato social, pelo Sr. **PEDRO GONÇALVES DRUMMONI**, Representante Legal, portador da Carteira de Identidade nº M8734944 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 050.299.176-32, que no final assina, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD) e do Contrato nº 11/2024-IMBEL/SEDE, compromete-se a observar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, firmado perante a **INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/Sede**, situada no QG do Exército - bloco "H" - 1º piso no Setor Militar Urbano – Brasília - DF, doravante **CONTRATANTE**, ou **IMBEL**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** é a necessária e adequada proteção às informações pessoais e confidenciais fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 11/2024-IMBEL/SEDE.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** se aplicam a toda e qualquer informação revelada à **CONTRATADA** quanto a Lei Geral de Proteção de Dados.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços à **IMBEL**, tem acesso a informações que devem ser tratadas como sigilosas.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação pessoal observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão "CONFIDENCIAL".

Subcláusula Primeira - O termo "informação" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da **IMBEL**, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, ausência de manifestação expressa da **IMBEL** poderá ser interpretada como liberação de quaisquer compromissos ora assumidos.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

São àqueles previstos na Lei nº 13.709/18.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** determinará a observância deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que esteja direta ou indiretamente envolvido com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente à **IMBEL** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas na Lei nº 13.709/18 que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir ou utilizar bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que esteja diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo classificá-los como confidenciais e garantir a existência deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** e da natureza confidencial das informações.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATADA** devolverá imediatamente à **IMBEL**, ao término do contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a **IMBEL**.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, após o término do contrato.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela **IMBEL**.

Por estar de acordo, a **CONTRATADA**, por meio de seu representante, firma o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 16 de maio de 2024.

## 21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ELIANO XAVIER COSTA**

Autoridade competente

**PEDRO GONCALVES DRUMMOND**

Representante Legal da Contratada

**CARLOS INACIO DE SOUZA**

Gestor de Contratos



## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Proposta Comercial IMBEL - TRADEMARK.pdf (135.57 KB)

**Anexo I - Proposta Comercial IMBEL - TRADEMARK.  
pdf**

Caro cliente,

Estamos felizes em tê-lo a bordo!

A Drummond Advisors é uma empresa de consultoria dedicada a auxiliar entidades e indivíduos que realizam negócios nos mercados dos EUA e do Brasil. Já atendemos mais de 3.000 clientes representando países em todo o mundo e estamos ansiosos para atendê-lo.

Valorizamos um relacionamento próximo com nossos clientes, onde possamos conhecer você e sua operação em profundidade. Essa abordagem nos rendeu o reconhecimento de nossos clientes como um dos escritórios mais respeitados do mercado, contando com a confiança e parceria de grandes organizações empresariais e governamentais.

Abaixo, neste documento, você encontrará as Ordens de Serviço descrevendo os serviços solicitados e nossos termos e condições padrão.

Estamos ansiosos para colocar nosso conhecimento e experiência em seu benefício.

Bem-vindo a Drummond!

Nome do Cliente: Eliano Xavier Costa  
Nome da Empresa : Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL  
Endereço: DF Brasília Quartel General do Exército S/N Bloco H 3º  
Andar  
CEP: 70630-901  
Email: elianocosta@imbel.gov.br  
CNPJ: 00.444.232/0001-39  
Telefone:

**Provedor do Serviço: Drummond Legal Advisors PLLC; Drummond  
Sociedade de Advogados**

**Ordem de Serviço**  
**Trademark Registration USPTO -**  
**Application (no research)**  
**Indústria de Material Bélico do Brasil -**  
**IMBEL**

Prezado Cliente,

Este é um acordo legalmente vinculativo. Ao executar nossas ordens de serviço, você concorda com os Termos e Condições Gerais de Serviços da Drummond, das quais uma cópia segue ao final deste documento.

Serviço	Valor	Taxas
<b>Trademark Registration USPTO - Application (no research)</b> Escopo e honorários:	R\$ 14,634.87	Após a assinatura da EL Pagamento por empenho.

i. Estudo de viabilidade junto aos arquivos do USPTO e análise da marca para identificação de potenciais conflitos com marcas pré-existent;

Honorários: R\$2.926,97 por marca (englobando todas as classes)

ii. Elaboração de pedido e acompanhamento do registro de marca;

iii. Resposta a office actions do USPTO;

Honorários: R\$5.853,95 por aplicação/marca (englobando todas as classes).

Taxas Governamentais (não inclusas nos honorários):

i. Taxas oficiais de registro:

- O USPTO cobra por classe de registro (classe é o ramo de identificação de um produto ou serviço em que a marca ficará sob proteção)

- Dessa forma, os custos totais variam de acordo com os serviços/produtos relacionados à marca que se deseja registrar

- A Drummond auxiliará na identificação das classes aplicáveis

- O valor das taxas governamentais está sujeito a atualizações determinadas pelo governo americano

Valor das taxas: R\$1.463,49, por classe de registro

i. Classe 001: R\$1.463,49

ii. Classe 008: R\$1.463,49

iii. Classe 009: R\$1.463,49

iv. Classe 013: R\$1.463,49

Cronograma de Processo de Registro – USPTO:

Os honorários não incluem

- a resposta administrativa ou judicial a eventuais oposições contra a marca apresentadas por terceiros;
- apelação em caso de negativa do pedido pelo examinador;
- nestes casos, o valor dos serviços será fixado com base nas horas de trabalho incorridas pelos profissionais envolvidos, conforme a tabela de custos abaixo:

Partner: R\$2.048,88

Senior: R\$1.756,18

Pleno: R\$1.463,49

Junior: R\$1.170,79

Staff: R\$585,39

- i. Protocolo do pedido de registro junto ao USPTO;
- ii. Designação de “Examining Attorney” (6-7 meses);
- iii. Decisão preliminar (3-6 meses): aprovação, rejeição ou formulação de exigências (“office actions”);
- iv. Com a aprovação, publicação em periódico oficial, iniciando um prazo de 30 dias para apresentação de oposições por terceiros;
- v. Na ausência de oposições:
  - o pedido na modalidade “intent to use” é deferido, iniciando-se um prazo de 3 anos para comprovação de uso efetivo da marca;
  - o pedido na modalidade “actual use” é deferido e o certificado de registro emitido.

Observação: Os honorários para registro de marca nos EUA são cobrados uma única vez. Uma única aplicação pode conter todas as classes de registro pretendidas.

#### **Métodos de Pagamento**

- Transferência Bancária
- Cartão de crédito (Taxas adicionais podem ser aplicadas)
- ACH - Verificação de Débito Automático
- PayPal

Concordante: Eliano Xavier Costa

Data:

#### **Instruções de Pagamento**

Nosso departamento financeiro fornecerá as instruções de pagamento.

Nome do Cliente: Eliano Xavier Costa  
Nome da Empresa : Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL  
Endereço: DF Brasília Quartel General do Exército S/N Bloco H 3º  
Andar  
CEP: 70630-901  
Email: elianocosta@imbel.gov.br  
CNPJ: 00.444.232/0001-39  
Telefone:

**Provedor do Serviço: Drummond Legal Advisors PLLC; Drummond  
Sociedade de Advogados**

## Ordem de Serviço Other Services Legal US

**Indústria de Material Bélico do Brasil -  
IMBEL**

Prezado Cliente,

Este é um acordo legalmente vinculativo. Ao executar nossas ordens de serviço, você concorda com os Termos e Condições Gerais de Serviços da Drummond, das quais uma cópia segue ao final deste documento.

Serviço	Valor	Taxas
<b>Other Services Legal US</b> Intenção de uso: <ul style="list-style-type: none"><li>hipótese em que a marca não está em utilização no mercado americano no momento do protocolo do pedido de registro</li><li>o intent to use pode ser estendido no máximo cinco (05) vezes, sendo uma a cada seis meses</li><li>Elaboração e protocolo do pedido de extensão do intent to use: R\$1.463,49, cobrado a cada vez que se pretende fazer a extensão;</li><li>Taxas para a extensão do Intent to Use: R\$731,74 por classe</li><li>Elaboração e protocolo do pedido de conversão do intent to use para actual use (comprovação de uso): R\$1756,18 (Statement of Use)</li><li>Taxas para a conversão do Intent to Use para Actual Use: R\$585,39 por classe</li></ul>	R\$ 20,475.60	Após a assinatura da EL Pagamento por empenho.  i. Para realizar os 4 pedidos de extensão, são devidos: <ul style="list-style-type: none"><li>Honorários: R\$4.670,81</li><li>Taxas: R\$11.677,03</li></ul> ii. Para realizar a comprovação de uso, são devidos: <ul style="list-style-type: none"><li>Honorários: R\$1.756,18</li><li>Taxas: R\$2.341,58</li></ul>

### Métodos de Pagamento

- Transferência Bancária
- Cartão de crédito (Taxas adicionais podem ser aplicadas)
- ACH - Verificação de Débito Automático
- PayPal

Concordante: Eliano Xavier Costa

Data:

### Instruções de Pagamento

Nosso departamento financeiro fornecerá as instruções de pagamento.

Nome do Cliente: Eliano Xavier Costa  
Nome da Empresa : Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL  
Endereço: DF Brasília Quartel General do Exército S/N Bloco H 3º  
Andar  
CEP: 70630-901  
Email: elianocosta@imbel.gov.br  
CNPJ: 00.444.232/0001-39  
Telefone:

**Provedor do Serviço: Drummond Legal Advisors PLLC; Drummond  
Sociedade de Advogados**

## **Ordem de Serviço** **Other Services Legal US**

**Indústria de Material Bélico do Brasil -  
IMBEL**

Prezado Cliente,

Este é um acordo legalmente vinculativo. Ao executar nossas ordens de serviço, você concorda com os Termos e Condições Gerais de Serviços da Drummond, das quais uma cópia segue ao final deste documento.

<b>Serviço</b>	<b>Valor</b>	<b>Taxas</b>
<b>Other Services Legal US</b> Certificado de registro	R\$ 1,024.44	Após a assinatura da EL Pagamento por empenho.

- Emissão da via física do certificado de registro da marca:  
R\$146,35
- Envio do certificado ao cliente, via FedEx: R\$878,09

### **Métodos de Pagamento**

- Transferência Bancária
- Cartão de crédito (Taxas adicionais podem ser aplicadas)
- ACH - Verificação de Débito Automático
- PayPal

Concordante: Eliano Xavier Costa  
Data:

### **Instruções de Pagamento**

Nosso departamento financeiro fornecerá as instruções de pagamento.

## TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇOS DA DRUMMOND

ESTE CONTRATO REGE SEU RELACIONAMENTO CONOSCO, ASSIM COMO O USO DE NOSSOS SERVIÇOS. AO FIRMAR UMA ORDEM DE SERVIÇO QUE TENHA COMO REFERÊNCIA ESTE CONTRATO, VOCÊ CONCORDA COM OS TERMOS DESTE CONTRATO. SE VOCÊ ESTIVER CELEBRANDO ESTE CONTRATO EM NOME DE UMA EMPRESA OU PESSOA JURÍDICA, VOCÊ DECLARA TER AUTORIDADE PARA VINCULAR ESSA PESSOA JURÍDICA E SUAS AFILIADAS A ESTES TERMOS E CONDIÇÕES. NESSE CASO, OS TERMOS “VOCÊ” OU “SEU(S)/SUA(S)” SE REFEREM A ESSA ENTIDADE, SUAS SUBSIDIÁRIAS E AFILIADAS. CASO VOCÊ NÃO TENHA ESSA AUTORIDADE, OU SE VOCÊ NÃO CONCORDA COM ESTES TERMOS E CONDIÇÕES, VOCÊ NÃO DEVE ACEITAR ESTE CONTRATO, TAMPOUCO FIRMAR A ORDEM DE SERVIÇO, NÃO PODENDO, ASSIM, USAR OS SERVIÇOS.

### 1. Definições

“**Afiliada**” significa qualquer entidade que direta ou indiretamente controle, ou seja controlada por, ou esteja sob o controle comum da entidade em questão.

“**Contrato**” significa estes Termos e Condições Gerais de Serviços.

“**Ordem de Serviço**” significa um documento ou uma ordem especificando os Serviços a serem prestados nos termos deste instrumento que é celebrado entre Você e a Drummond, incluindo quaisquer adendos e suplementos.

“**Parte**” ou “**Partes**” significa Você e/ou Nós, conforme for o caso.

“**Serviços Contratados**” ou “**Serviços**” significa os serviços que Você ou Suas Afiliadas solicitarem com base em uma Ordem de Serviço.

“**Drummond**”, “**Nós**”, “**Nosso(s)**” ou “**Nossa(s)**” significa uma ou mais das seguintes pessoas jurídicas que prestarão serviços a Você conforme disposto na Ordem de Serviço aplicável: Drummond CPA LLC, Drummond Legal Advisors PLLC, Drummond Consulting LLC, Drummond Advisors LLC, Drummond Ventures LLC, Drummond Sociedade de Advogados, Drummond Consultoria CPA Ltda. e Drummond Outsourcing Ltda.

“**Você**” ou “**Seu(s)/Sua(s)**” significa você, a empresa ou outra pessoa jurídica em nome da qual Você está celebrando este Contrato, bem como as Subsidiárias ou Afiliadas dessa empresa ou pessoa jurídica que tenha(m) assinado uma Ordem de Serviço e que, em virtude disso, tenha(m) o direito a receber Nossos Serviços.

### 2. Escopo dos Serviços

**2.1.** Na medida do que for solicitado na Ordem de Serviço aplicável, a Drummond prestará serviços de consultoria a Você. A Drummond será responsável pela supervisão geral da prestação dos serviços e das consultas e responderá diretamente a Sua gerência sênior ou a prestadores de serviço externos, conforme direcionado por Você.

**2.2.** Os deveres a serem assumidos pela Drummond incluirão aqueles descritos na Ordem de Serviço aplicável, estando sujeitos às limitações e qualificações nela previstas.

**2.3.** A Drummond poderá utilizar outros especialistas, incluindo empregados e subcontratados independentes, no desempenho das funções acima (“Especialistas Temporários”). Conforme apropriado, esses Especialistas Temporários podem ser solicitados a participar de reuniões e discussões com Você, no local ou remotamente.

**2.4. Não Garantia sobre Dados Financeiros.** Devido à natureza dos serviços a serem prestados no âmbito



deste Contrato e às limitações de tempo e de escopo, Nós carecemos da independência necessária para realizar serviços de auditoria. Além disso, a profundidade de Nossas análises e Nossa confirmação de dados são significativamente limitadas. Portanto, não nos está sendo solicitado que realizemos uma auditoria ou que apliquemos padrões ou procedimentos de auditoria geralmente aceitos para tais propósitos.

### **3. Suas Responsabilidades**

**3.1.** Além das outras disposições deste Contrato, Você é responsável pelo fornecimento de todos os dados, documentos e entrevistas solicitados pela Drummond em tempo hábil e de forma completa. Você é também responsável por designar um indivíduo que possua habilidades, conhecimento e experiência adequados para atuar como ponto de contato entre Você e a Drummond. A Drummond não será responsável pelos impactos causados em Nosso trabalho por Seus atrasos ou informações incompletas, que deveriam estar disponíveis.

### **4. Honorários**

**4.1.** Nossos honorários estão descritos na Ordem de Serviço aplicável, que fica incorporada a este Contrato para todos os fins legais. Nós podemos revisar e ajustar nossos honorários e taxas fixas de tempos em tempos, geralmente no dia 1o de janeiro de cada ano. Nesse caso, quaisquer ajustes nas taxas serão aplicados na sua fatura do mês seguinte.

**4.2.** Além desses honorários, Você reembolsará a Drummond por quaisquer despesas, incluindo, por exemplo, despesas de viagens e comunicação, e outros custos diretos, bem como quaisquer outras despesas indicadas na Ordem de Serviço aplicável.

**4.3.** A menos que a Ordem de Serviços estabeleça de outra forma, os valores faturados são devidos 10 dias após a data de emissão da fatura. Pagamentos parcelados são devidos na data de vencimento especificada na fatura correspondente, independentemente do cronograma do projeto. Você é responsável por nos fornecer as informações exatas para faturamento e contato, mantendo-nos a par de quaisquer mudanças a essas informações.

**4.3.1.** Os pagamentos em atraso estão sujeitos a uma multa equivalente a 10% ou USD50,00, o que for maior, além de juros de mora à taxa de 0,5% ao mês, calculados *pro rata*.

**4.3.2.** A forma de pagamento que nos é mais conveniente é o Débito Automático em Conta - *ACH*. Eventualmente, podemos aceitar formas alternativas de pagamento, conforme disposto na Ordem de Serviço.

**4.4.** Nossos honorários não incluem impostos, contribuições, taxas ou tributos de qualquer natureza, incluindo, por exemplo, impostos de valor agregado, impostos sobre vendas, impostos retidos na fonte, lançados por qualquer ordenamento jurídico que seja (coletivamente, "Tributos"). Você é responsável pelo pagamento de todos os Tributos associados com suas contratações objeto deste Contrato. Se Nós tivermos a obrigação legal de pagar ou recolher Tributos pelos quais Você é responsável, vamos emitir fatura em seu nome, e Você deverá Nos pagar o valor faturado, a menos que Você nos forneça uma certidão de isenção tributária emitida por autoridade fiscal competente. Para maior clareza, Nós somos os únicos responsáveis por impostos que possam vir a ser lançados contra Nós com base em Nossa renda, serviços, bens e funcionários.

### **5. Interrupção dos Serviços**

**5.1.** Em caso de falta, ou atraso, no pagamento de quaisquer honorários, Nós podemos suspender ou interromper qualquer Serviço que esteja sendo prestado a Você, independentemente de o serviço ser prestado

por uma ou todas empresas da Drummond, suas afiliadas ou Especialistas Temporários. A Interrupção dos Serviços não liberará Você das obrigações contratuais aqui indicadas ou de qualquer penalidade imposta.

## **6. Confidencialidade**

**6.1.** A Drummond reconhece que, durante o período de Nossa contratação por Você, a Drummond e os Especialistas Temporários podem receber, ou tomar conhecimento sobre, certas informações e materiais relativos à Sua tecnologia, plano de negócios, lista de clientes, estratégia de negócio, serviços e produtos, e outras informações relacionadas ao Seu negócio que são confidenciais e de valor substancial para Você ("Informações Confidenciais"). Durante a vigência deste Contrato e após o seu término, a Drummond e os Especialistas Temporários tratarão como estritamente confidenciais e não divulgarão a terceiros quaisquer das Informações Confidenciais obtidas ou recebidas. A Drummond e os Especialistas Temporários não usarão quaisquer das Informações Confidenciais exceto como parte de seus deveres conforme o Escopo dos Serviços e para o Seu exclusivo benefício.

**6.2.** As Informações Confidenciais não incluem materiais que a Drummond, de forma razoável, possa: (i) mostrar, sobre as combinações divulgadas, que estão legalmente em domínio público sem intervenção da Drummond; (ii) mostrar que essas informações estavam contidas em registros escritos nos arquivos da Drummond antes da data em que a Drummond recebeu essas informações de Você; (iii) mostrar que a Drummond tinha em algum momento obtido legalmente essas informações de terceiros sob circunstâncias que permitem seu uso e divulgação; (iv) mostrar que as informações foram divulgadas por Você a terceiros de forma irrestrita e não confidencial; (v) mostrar que as informações são convenientes para fundamentar a defesa da Drummond em ação ajuizada por Você, seus agentes ou representantes em conexão com este Contrato; ou (vi) demonstrar que essas informações foram desenvolvidas de forma independente pela Drummond ou por empregados da Drummond que tiveram acesso autorizado às informações divulgadas conforme os termos deste Contrato.

**6.3.** Nada neste Contrato deve ser interpretado com a finalidade de impedir a Drummond de divulgar Informações Confidenciais que sejam exigidas por: (i) qualquer lei (incluindo, onde aplicável, qualquer ordem de qualquer órgão, departamento, comissão, autoridade, tribunal, agência ou entidade, quer governamental, paraestatal, regulador, administrativo, fiscal, judicial ou semelhante); ou (ii) pelas normas ou requisitos de qualquer bolsa de valores, desde que a Drummond prontamente notifique a Você sobre a obrigação de divulgar as informações e coopere de forma razoável com Você em quaisquer esforços para contestar ou limitar o escopo dessas obrigações.

**6.4.** A Drummond pode divulgar em seu material promocional (inclusive em seu website) e para potenciais clientes, somente para fins de referência, o fato de Você ter contratado a Drummond ou ser cliente da Drummond, ressalvado que a Drummond não revelará o escopo, a dimensão e os resultados do trabalho realizado sem a Sua anuência, por escrito.

**6.5.** Todos os direitos, titularidades e participações nas Informações Confidenciais permanecerão de Sua propriedade ou de Suas subsidiárias ou afiliadas.

**6.6.** A Drummond conservará todos os direitos, titularidades e participações no produto do trabalho da Drummond e outras propriedades intelectuais da Drummond. Você concorda que o produto do trabalho da Drummond e as anotações de trabalho são confidenciais e destinam-se somente ao Seu uso. O produto do trabalho da Drummond e as anotações de trabalho não serão publicados, mostrados ou fornecidos a qualquer outra parte sem a anuência, por escrito, da Drummond.

## **7. Limitação de Responsabilidade e Indenização**

**7.1.** A responsabilidade de cada Parte (seja contratual, extracontratual, por negligência, responsabilidade objetiva por ato ilícito ou por outro motivo elencado na lei) para com a outra Parte, em todos e quaisquer pleitos, não excederá, no total, o valor total dos pagamentos feitos no âmbito deste Contrato nos doze meses antecedentes ao primeiro incidente do qual surgiu a responsabilidade. Em nenhuma hipótese uma Parte será responsável por quaisquer indenizações especiais, incidentais, contingentes, punitivas ou por dano indireto resultantes de, ou relacionadas com, este Contrato, serviços ou desenvolvimentos, sendo irrelevante o eventual fato de essa parte ter sido alertada sobre a possibilidade de tais danos. Essas limitações são independentes de todas outras disposições deste Contrato e aplicar-se-ão não obstante o insucesso de qualquer tutela aqui prevista. Não obstante o disposto acima, as limitações contidas nesta cláusula 7.1 não se aplicam a valores devidos com base nas obrigações de indenizar conforme elencadas na cláusula 7.3 abaixo.

**7.2.** Excetuando-se os casos em que a Drummond ou os representantes da Drummond tenham agido com dolo ou negligência grave, nem a Drummond nem os representantes da Drummond incorrerão em qualquer responsabilidade perante Você e Suas subsidiárias, e Você expressamente isenta a Drummond e os representantes da Drummond de quaisquer demandas ou causas de pedir que Você ou Suas subsidiárias possam a qualquer momento ter contra a Drummond, decorrentes de quaisquer ações tomadas pela Drummond ou pelos representantes da Drummond de boa fé no âmbito do presente Contrato.

**7.3.** Você concorda em indenizar a Drummond por quaisquer prejuízos, despesas e desembolsos, incluindo, por exemplo, as custas, honorários, eventuais despesas e desembolsos, se e quando incorridos em decorrência de investigação, preparação ou defesa em qualquer ação, processo, procedimento ou investigação, direta ou indiretamente causado por, ou relacionado com a contratação da Drummond por Você ou quaisquer serviços prestados no âmbito de Nossa contratação. Essas disposições sobre indenização são extensivas aos diretores, membros do conselho, partes representadas, sócios, administradores, Especialistas Temporários e empregados da Drummond (os “Representantes da Drummond”).

## **8. Não-solicitação de Empregados e Subcontratados**

**8.1.** Você concorda que sem Nosso consentimento escrito, enquanto Você estiver utilizando os serviços da Drummond e por doze meses após a rescisão deste Contrato, Você não irá, direta ou indiretamente, seja na qualidade de pessoa física ou na qualidade de diretor, conselheiro, empregado, consultor, parceiro, acionista, empresário individual, investidor, credor, consultor ou qualquer outra, convidar, recrutar, empregar, contratar (inclusive como consultor), incentivar o desligamento, ou aceitar o trabalho de qualquer empregado ou subcontratado terceirizado da Drummond, ou convidar, recrutar, empregar, contratar (inclusive como consultor) ou aceitar qualquer ex-empregado da Drummond que tenha se desligado do emprego ou do contrato com a Drummond no período de 12 (meses) anteriores à Sua ação.

**8.2.** Você reconhece que qualquer ação contrária à disposição de não-solicitação aqui prevista constitui um ato contra a boa fé e a probidade que se espera das Partes e uma interferência ilícita na relação contratual, ensejando pagamento de valor igual a 50% do antigo salário anual do empregado da Drummond ou US\$25.000, o que for maior dentre os dois, em benefício da Drummond.

## **9. Compliance e Due Diligence**

**9.1.** Cumprimos com os mais altos padrões éticos e legais de combate à lavagem de dinheiro e prevenção do terrorismo. Por isto reservamo-nos o direito de examinar, monitorar, e solicitar informações adicionais de Você, da forma que Nós julgarmos adequada ou necessária. Portanto, Você entende que deve fornecer as

devidas informações relativas a Você, a outras partes relacionadas a Você ou a uma transação em potencial. Você declara e garante que qualquer transação não é, e não será, direta ou indiretamente, destinada a promover ou a constituir um ato ilícito, um mecanismo de lavagem de dinheiro e/ou atividade terrorista. Você deve agir de boa-fé e nos informar imediatamente acerca de qualquer violação dessas declarações e garantias.

**9.2.** Você reconhece que, se qualquer pessoa jurídica ou física localizada em um país com um regime fiscal favorável (os chamados "paraísos fiscais") estiver de qualquer forma envolvida em uma potencial transação, a Drummond irá pedir para ter acesso aos documentos que comprovem a identidade do beneficiário final de tal entidade e que a transação foi devidamente relatada às autoridades fiscais e reguladoras.

**9.3.** Reservamo-nos o direito de rescindir nosso Contrato a qualquer momento caso Você não cumpra qualquer das disposições das cláusulas 9.1 e 9.2.

## **10. Duração da Prestação dos Serviços**

**10.1.** Este Contrato entra em vigor na data indicada na Ordem de Serviço aplicável e continuará vigente por tempo indeterminado ou até a conclusão do escopo dos Serviços. Qualquer das Partes (Você ou Nós) também pode rescindir este Contrato e nossa prestação de serviços a qualquer tempo, por meio de notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra parte ou imediatamente na hipótese de violação deste Contrato pela outra parte. A rescisão não afetará nosso direito de recebimento pelos serviços prestados e de reembolso de despesas ordinárias incorridas (de acordo com os termos deste Contrato) até a data da rescisão deste Contrato ou a data de término dos serviços prestados durante os 30 dias de aviso prévio.

**10.2.** Pagamentos em atraso, entre outros fatores, constituirão uma violação deste Contrato.

## **11. Política de Reembolso**

**11.1.** Reembolsaremos Você em 90% do valor do pagamento/honorários indicados na Ordem de Serviço aplicável; ressalvando-se que Sua solicitação de reembolso não deverá exceder 7 dias contados da assinatura da Ordem de Serviço, ou exceder a data em que iniciarmos o Serviço correspondente, o que ocorrer primeiro.

## **12. Cessões ou Transferências**

**12.1.** Exceto pela contratação dos Especialistas Temporários, nem este Contrato, nem qualquer direito, obrigação ou participação objeto deste Contrato, podem ser subcontratados, cedidos, ou transferidos pela Drummond sem o Seu expresso consentimento, por escrito. Qualquer tentativa de cessão, transferência, ou subcontratação por, ou para terceiros em violação desta cláusula será nula. Sujeito ao disposto acima, este Contrato obrigará as Partes e seus sucessores e cessionários.

## **13. Invalidade Parcial**

**13.1.** Se qualquer disposição deste Contrato for considerada por um juízo ou tribunal competente como ilegal, inválida ou inexecutável, as demais disposições permanecerão vigentes, e a disposição ilegal, inválida ou inexecutável será considerada substituída por uma disposição legal, válida e executável que mais proximamente reflita a intenção das Partes ao celebrar este Contrato.

## **14. Renúncia**

**14.1.** A omissão ou a demora de qualquer das Partes em exercer um direito, poder ou privilégio conferido por este Contrato não constituirá uma renúncia a esse direito, poder ou privilégio. Nenhuma renúncia a uma violação de qualquer disposição deste Contrato constituirá renúncia a uma violação prévia, concorrente ou subsequente dessa mesma disposição ou de alguma outra, e nenhuma renúncia será válida exceto se concedida por escrito e assinada por um representante autorizado da parte renunciante.

## **15. Legislação Aplicável e Foro**

**15.1.** Este Contrato será regido, interpretado e executado de acordo com as leis do Estado de Massachusetts. Os Juízos e Tribunais do Estado de Massachusetts terão jurisdição exclusiva com relação a qualquer pleito, conflito ou diferença concernente a este Contrato e qualquer questão resultante deste Contrato. As Partes desde já renunciam irrevogavelmente qualquer direito que possam ter de se opor a uma ação ajuizada perante aqueles Juízos e Tribunais, de alegar que a ação foi ajuizada em um foro inconveniente ou de alegar que aqueles Juízos e Tribunais não são competentes.

**15.2.** No caso de um conflito sobre honorários entre Você e a Drummond Legal Advisors PLLC, e com a Drummond Legal Advisors PLLC somente, Você terá o direito de arbitrar esse conflito sobre honorários com base na Parte 137 do Título 22 da Compilação Oficial dos Códigos, Normas e Regulamentos do Estado de Nova York.

## **16. Disposições Diversas**

**16.1.** As cláusulas relativas à confidencialidade sobreviverão por tempo indeterminado, ou na extensão máxima permitida por lei; ressalvado que as Partes podem especificamente concordar, por escrito, em liberar todas ou parte das Informações Confidenciais das restrições de confidencialidade impostas por este Contrato. As cláusulas relativas à legislação aplicável e foro sobreviverão à rescisão deste Contrato. As cláusulas referentes a indenizações e limitações de responsabilidade sobreviverão à rescisão deste Contrato por um período de dez anos.

**16.2.** Este Contrato constitui o acordo integral celebrado entre as Partes a respeito de seu objeto e substitui todos os entendimentos, propostas, acordos e/ou declarações anteriores, escritos e verbais, a respeito do objeto deste contrato, estando todos aqueles aqui integrados.

**16.3.** Este Contrato, qualquer Ordem de Serviço, e os Serviços prestados no contexto deste Contrato devem ser tidos como escritos, assinados ou prestados dentro do território dos Estados Unidos da América.

\*\*\*\*\*

Drummond Advisors LLC

Drummond Consulting LLC

Drummond Consultoria CPA Ltda

Drummond CPA LLC

Drummond Legal Advisors PLLC

Drummond Outsourcing Ltda

Drummond Sociedade de Advogados

Drummond Ventures LLC